

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

006/2016



“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §4º DO ART. 41, DA LEI COMPLEMENTAR N° 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002”.

Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 21/06/2016
Presidente

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa o §4º do art. 41, da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, com a redação dada pelo art. 1º, I, da Lei Complementar nº 279, de 7 de dezembro de 2011, a vigor nos termos seguintes:

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 21/06/2016
Presidente

“Art. 41...

...

§4º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17, do Anexo I desta lei, não serão incluídos no preço do serviço o valor dos materiais fornecidos pelo prestador ou adquiridos de terceiros, bem como o valor das subempreitadas vinculadas à prestação do serviço.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 28/06/2016
Presidente

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

10:48 16/06/2016 001415 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI!